



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 25 /2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 28/01/2025
Nº 15104 Fl. 1
Luciano Gent
Oficial Legislativo

Institui o Projeto Órfãos do Feminicídio através do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito de São Francisco de Assis, do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em decorrência de feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015.

Parágrafo único. A criança ou adolescente já considerada órfã, que venha a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio fará jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º - São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio Ampara:

- I - Idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade;
- II - Residência e domicílio no Município de São Francisco de Assis;
- III - Inscrição no CadÚnico;
- IV - Matrícula em instituição de ensino na Cidade de São Francisco de Assis;
- V - Guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória;
- VI - Família com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - São requisitos necessários para a manutenção do Auxílio Ampara:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

- I - Atendimento aos requisitos previstos no art. 2º desta Lei;
- II - Cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional, nos termos do regulamento;
- III - Frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV - Acompanhamento da criança ou adolescente pelo Serviço da Secretaria Municipal da Assistência Social; e
- V - Ausência de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal.

Art. 4º - O Auxílio Ampara é direito da criança e adolescente órfão em decorrência de feminicídio, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou partícipe do crime.

§ 1º - O Auxílio Ampara será pago até que o beneficiário complete 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º - O pagamento do Auxílio Ampara poderá ser estendido até que o beneficiário complete 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante parecer social favorável, desde que o beneficiário em situação de vulnerabilidade social esteja regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

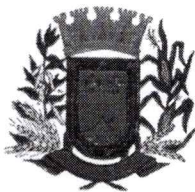
Art. 5º - O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O benefício deverá ser depositado em conta corrente aberta em nome da criança ou do adolescente.

Art. 6º - O benefício a que se refere esta Lei não poderá ser acumulado com quaisquer benefícios relacionados à previdência social e à assistência social no âmbito municipal, estadual e federal, assegurado ao beneficiário o direito de opção pelo benefício que considerar mais vantajoso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo aprimorar as políticas de assistência social no município de São Francisco de Assis, levando em consideração a difícil realidade enfrentada pelos órfãos do feminicídio. O aumento dos índices de feminicídio no Rio Grande do Sul em 2022, conforme as matérias dos sites gauchazh1 e G12 mostra que é urgente a necessidade de se discutir e enfrentar esse problema.

No âmbito nacional e federal, existem diversos projetos em defesa da mulher, Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 e a Lei Maria da Penha Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. É importante ressaltar que um dos papéis dos vereadores é elaborar leis que possam proteger e garantir os direitos dos cidadãos. A criação de leis como essa será de suma importância para todas as mulheres que infelizmente tenham suas vidas interrompidas de forma abrupta, deixando uma cicatriz que estará sempre presente em seus filhos, que muitas vezes ficam sem o devido amparo para seu desenvolvimento até a idade adulta.

As crianças e adolescentes que ficam órfãos devido ao feminicídio são vítimas inocentes da violência de gênero. Eles precisam de apoio material e psicológico para seguir em frente com suas vidas, tendo em vista o trauma que enfrentaram e que dificulta sua recuperação. É importante que o poder público assuma a responsabilidade de cuidar dessas crianças e adolescentes, implementando políticas públicas que possam garantir seu amparo e proteção.

Além disso, é preciso que a sociedade como um todo se mobilize e discuta o feminicídio, combatendo-o em todos os seus aspectos. Portanto, debater e enfrentar o problema do feminicídio e suas consequências é fundamental para proteger e amparar as vítimas, especialmente as crianças e adolescentes órfãos que precisam de apoio e cuidado para seguir em frente com suas vidas.

Entendo que, ao aprovar essa iniciativa, nossos Pares estarão contribuindo significativamente para a melhoria do conforto e do bem-estar das famílias.

São Francisco de Assis, 28 de janeiro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressista

